GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 136/2019 – SPdoc.SG/66106/2015.

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo.

Assunto: CIRETRAN de Presidente Prudente. Supostas irregularidades praticadas por servidor, relacionada ao veiculo placas [redacted].

Relatório Conclusivo CGA nº 313/2019

1. O presente Procedimento foi instaurado com cópias do *"Protocolo:* [redacted]*"*, encaminhadas pela Autarquia DETRAN/SP, *"para conhecimento e o que mais couber."*.

2. Os papéis às fls. 02/66 indicam supostas irregularidades na vistoria veicular do caminhão-trator da marca Volvo, modelo FH 40 6X2T, ano de fabricação 2007, de cor cinza, placas [redacted], "realizada" na CIRETRAN de Presidente Prudente, pelo então oficial administrativo vistoriador [redacted].

3. Às fls. 108, o Relatório Técnico CGA que analisou o respectivo prontuário original de transferência de propriedade do referido veiculo (juntado em cópias às fls. 74/107) escreveu:

> • [redacted]; Proprietário atual, [redacted].
> Foram analisados dois processos de transferência de propriedade referentes ao mesmo veiculo. Após análise, verificou-se que tais processos se deram de forma REGULAR -- Visto que o conferente teve como base laudo de vistoria expedido pela CIRETRAN local, aprovando o veiculo. Porém, cabe ressaltar que o veiculo encontrava-se, à época dos fatos, com laudo ECV reprovado, por vestígios de adulteração em numeração identificadora:. Tal informação constava no sistema SISECV do DENATRAN. Fato este que carece de maior apuração quanto a conduta do vistoriador responsável.¶

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 293

4. Às fls. 248/250, atendendo a convocação desta Casa Censora, o servidor [redacted] compareceu para prestar esclarecimentos; sobre o caso concreto [redacted] disse; em resumo e com grifos nossos:

> "Indagado quanto por qual período atuou no DETRAN, respondeu que salvo engano de setembro de 2009 a meados de agosto de 2015; Indagado em quais unidades atuou, respondeu apenas na CIRETRAN de Presidente Prudente; Indagado quais as suas funções à época, respondeu que fazia atendimento ao público e vistorias veiculares... **Apresentado ao Declarante as fls. 25 e 35 (Laudos de Vistoria de Veículo de placas [redacted], datados de 01/11/2013 e 17/01/2014 respectivamente), após a análise, que reconhece sendo como suas as assinaturas ali apostas**; Indagado ao Declarante se da sua análise, entende haver alguma incongruência nos Laudos, respondeu negativamente, asseverando que pelo que observa tratar-se de procedimento padrão; **Apresentado ao Declarante as fls. 115 (Laudo de Vistoria de Empresa Credenciada), o mesmo informou que pela sua análise, observa que o Vistoriador da ECV identificou que o motor estava com vestígios de adulteração**; Informado ao Declarante que o referido Laudo de Vistoria foi emitido na mesma data do Laudo de Vistoria emitido pelo Declarante conforme fls. 25 dos autos, respondeu que foi questionando quando da investigação pela Corregedoria da Polícia Civil, asseverando que não se recorda do declarado em tal oportunidade; **Indagado como o Declarante explica dois Laudos de Vistoria divergentes do mesmo veículo na mesma data, respondeu que não sabe explicar**;..."

5. A despeito dos trabalhos correcionais realizados no bojo destes autos, é importante destacar que a 8ª Corregedoria Auxiliar, Presidente Prudente, da Polícia Civil do Estado de São Paulo instaurou *"Inquérito Policial n. [redacted] em razão da suspeita de fraude na instrução dos procedimentos de transferência do caminhão-trator [redacted]"*, fls. 36; a cópia do Relatório Final juntada às fls. 160/199 e 203/241 revela que o procedimento inquisitivo já foi concluído.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 294

5.1. Às fls. 252/265, verifica-se que a peça acusatória foi recebida pelo Poder Judiciário, Ação Penal, processo nº [redacted]; registre-se o último andamento, fls. 291: *"02 – Designo o dia 12 de dezembro de 2019, às 13:30 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento."*.

5.2. Destaca-se da respeitável denuncia:

Fls. 254:

"**I.d- Dos crimes imputados ao Oficial Administrativo da CIRETRAN-Presidente Prudente,** [redacted]

Notícia também os autos do incluso inquérito policial que, em local incerto, mas na cidade de Presidente Prudente, entre 16 de outubro de 2013 e 01 de novembro de 2013, [redacted]. recebeu... em razão da função da Oficial Administrativo da CIRETRAN-Presidente Prudente, vantagem indevida consistente em R$ 130,00.

Notícia, igualmente, os autos do incluso inquérito policial que, no dia 01 de novembro de 2013, por volta de 11h59, nas dependências da CIRETRAN-Presidente Prudente, [redacted],... na condição de Oficial Administrativo da Ciretran-Presidente Prudente, contribuiu para o licenciamento do caminhão trator, marca Volvo, modelo FH 40, 6X2T, ano de fabricação 2007, veiculo adulterado, fornecendo indevidamente informação oficial."

Fls. 256:

"Ato continuo, entre 16 de outubro e 01 de novembro de 2013, [redacted] ofereceu para [redacted] funcionário responsável pela perícia veicular junto ao CIRETRAN, a aquantia de R$ 130,00, em espécie, para que aprovasse e certificasse a inexistência de vestígios de adulteração em sinal de identificação do veículo "duble"."

[redacted] recebeu a vantagem indevida, e utilizando-se dos decalques das numerações do motor e chassis do caminhão "duble", no dia 01 de novembro de 2013, as 11h59, atestou que o veículo adulterado não aparentava vestígios de adulteração, fazendo crer que o teria verificado fisicamente."

"[redacted], ao inserir a informação falsa acima em laudo de vistoria, e introduzi-la em procedimento administrativo junto à CIRETRAN-Presidente Prudente, forneceu informação oficial, falsa, e contribuiu para o licenciamento do caminhão "duble"."

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 295

Em resumo:

6. **No âmbito criminal;** para a Corregedoria Geral da Policial Civil, bem como para a douta Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo, não restam dúvidas de que **a vistoria de fls. 25(ou 85 ou 114), cujo laudo foi carimbado e assinado, em 01/11/2013, pelo então Oficial Administrativo vistoriador [redacted], lotado na CIRETRAN de Presidente Prudente, não foi efetivamente realizada**; uma vez que o veiculo não foi efetivamente apresentado ao servidor vistoriador, fls. 165.

7. Oportuno transcrever o resumo do *"Laudo Pericial 355.064/2014"* confeccionado no bojo do referido procedimento inquisitivo, pelo Instituto de Criminalística *"IC – CP – Presidente Prudente"*, fls. 117/122; com grifos nossos:

> "DO OBJETIVO DA PERÍCIA"
>
> "Como consta da Requisição para Exame Pericial: *"Examinar o numero do motor do caminhão supra comparando-o com a carta-laudo em anexo, visto que **ao** ser examinado pela SIS ECV DENATRAN os examinadores encontraram aparentes sinais de **adulteração na numeração do mesmo**"*.
>
> "DO VEICULO"
>
> "O **veiculo examinado** corresponde a um caminhão trator da marca Volvo, modelo FH 40 6X2T, ano de fabricação 2007, de cor cinza, [redacted] Presidente Prudente – SP."
>
> "DOS EXAMES:"
>
> (...)
>
> "Foi constatado que a inscrição identificadora do motor... coincidia com a informada na carta-lauda e seguia o padrão empregado pelo fabricante. O campo destinado a contê-la, assim como seus caracteres, não exibiam sinais evidentes de adulteração"
>
> "Procedeu-se à **comparação da inscrição observada no veiculo, com as cópias dos decalques presentes na documentação** enviada junto da Requisição para Exame Pericial, e **verificou-se notória divergência quanto à morfologia dos caracteres**, o que denota não pertencerem ao mesmo motor. Ainda, **nos decalques, os caracteres não coincidem com o padrão empregado pelo fabricante.**"

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 296

8. Às fls. 134/135, durante suas declarações na 8ª Corregedoria Auxiliar, [redacted] admitiu que recebia dinheiro para assinar laudos de vistoria sem a presença física dos veículos.

9. Às fls. 167, a Autoridade Policial Corregedora escreveu que no caso concreto, o vistoriador [redacted] **admitiu que *"teria recebido 130 reais para assinar o laudo de vistoria sem a presença física do veículo CZB-9571"***.

10. Às fls. 258, extrai-se que [redacted] **foi denunciado pela prática dos crimes de corrupção passiva e de** adulteração de sinal identificador de veículo automotor, por ter contribuído para que o veículo (adulterado) [redacted] fosse licenciado.

> "Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência:"
>
> "d) [redacted] como incurso no artigo 317, 'caput'; no artigo 311, §2º , ambos na forma do artigo 69, 'caput', todos do Código Penal."

11. **Na esfera administrativa;** a Ficha Funcional às fls. 282, revela que o Oficial Administrativo admitido *"nos termos do artigo 20, inciso II, da LC 180/78"*, foi *"EXONERADO, a pedido"* em 13/08/2015; contudo, verifica-se que nenhuma medida administrativa foi adotada em face do mesmo com relação às irregularidades aqui noticiadas (registre-se que a sindicância anotada no verso da ficha se refere a outro objeto, já apurado por esta CGA, conforme fls. 144/152 e 286/288).

12. Logo, considerando que **no caso concreto a irregularidade foi praticada no exercício da função pública,** e que eventual penalidade deverá ser anotada nos "assentamentos funcionais do referido, de modo que preserve eventuais interesses futuros da administração." Será necessário propor a instauração de processo disciplinar punitivo.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 297

13. No campo administrativo as condutas de recebimento de propina para aprovar o veículo em vistoria veicular, bem como, de atestar a idoneidade do veiculo sem a presença física do mesmo revelam que o servidor, além de não respeitar os padrões éticos da Administração, também desprezava as normas e os procedimentos legais da Autarquia DETRAN/SP.

14. O **Código de Ética da Administração Pública** Estadual, aprovado pelo Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014 imprime:

> **Artigo 2º** - É dever do agente da Administração ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.
>
> **Artigo 6º** - O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.
>
> **Artigo 13** - Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao respectivo agente, que poderá manifestar-se no prazo de quinze dias.
>
> **§ 4º** - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 298

15. **A Lei Estadual nº 10.294**, de 20 de Abril de 1999 *(Atualizada até o julgamento do Recurso Extraordinário pelo STF)* que *"Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado"* imprime:

> **Artigo 7º - O direito á qualidade do serviço exige dos agentes públicos** e prestadores de serviço público:
>
> **VI - cumprimento de** prazos e **normas procedimentais**;
>
> **XI - observância dos Códigos de Ética** aplicáveis às várias categorias de agentes públicos.
>
> Artigo 28 - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo e nos regulamentos das entidades da Administração indireta e fundacional, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

16. O **Código de Ética do Departamento Estadual de Trânsito** (de que trata o artigo 1º da Portaria DETRAN-SP nº 313, de 03/07/2015) escreve:

> **1. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO DETRAN-SP**
> Nossos princípios éticos são o ponto de partida de todas as nossas ações e referenciam nossas tomadas de decisão estratégicas, gerenciais e operacionais, para dar a elas qualidade de valor universal.
>
> **1.2. Honestidade e integridade**
> O DETRAN-SP, buscando a coerência entre seu discurso e suas práticas, pauta sua conduta institucional pela integridade e honestidade, repudiando toda prática de fraude, corrupção, suborno, propina, favorecimento, facilitação, omissão, aliciamento, nepotismo, tráfico de influências e demais práticas antiéticas, exigindo o mesmo de todos os seus servidores, agentes públicos, parceiros e cidadãos.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 299

1.5. Legalidade
O DETRAN-SP aplica a legislação a que está sujeito em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e exige o mesmo de todos os seus servidores e parceiros em todas as suas ações institucionais.

3. COMPROMISSOS DE CONDUTA DO DETRAN-SP

3.3. Compromissos dos servidores e agentes públicos do DETRAN-SP

Os servidores e agentes públicos do DETRAN-SP comprometem-se a:

3.3.1. Conhecer, compreender, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética.

3.3.7. Não praticar, nem submeter-se, nem ser conivente com qualquer ato ou fato de que tenham conhecimento que seja considerado contrário aos princípios, à missão ética ou aos compromissos de conduta estabelecidos neste Código de Ética, com especial atenção para omissão, corrupção, suborno, propina, favorecimento, facilitação, aliciamento e tráfico de influências, inclusive na cadeia de serviços da autarquia, e comunicar imediatamente por meio dos canais de acesso as eventuais transgressões a este compromisso.

17. **A Lei nº 10.261**, de 28 de Outubro de 1968, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo"* imprime:

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e
XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 300

II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional; (NR)

Artigo 270 - Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade. (NR)

Ante o exposto, **propõe-se** sejam encaminhadas cópias deste Procedimento CGA:

a) ao Diretor-Presidente da **Autarquia DETRAN/SP**, para que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do ex-Oficial Administrativo (item 11) [redacted] portador do [redacted] (que exerceu funções públicas por mais de 07 (sete anos) anos; conforme Termo de Declarações às fls. 248/250 e Ficha Funcional às fls. 282), por, em tese, ter descumprido/inobservado as normas/deveres preconizados nos **artigos 241, III, XIII e XIV, e 257, II,** da **Lei nº 10.261/68;** nos **artigos 2º e 6º,** do **Código de Ética da Administração** Pública Estadual**; no artigo 7º, XI e XI, da Lei 10.2194/99**; nos **subitens 3.3.1 e 3.3.7**, **do Código de Ética do DETRAN**, e, possivelmente, nos **artigos 317, 'caput', e 311, §2º**, ambos na forma do artigo 69, 'caput', todos **do Código Penal. No dia 01/11/2013**, às 11h59minhoras, no Setor de Vistoria CIRETRAN de Presidente, o então Oficial Administrativo [redacted] carimbou e assinou a *"Vistoria"* do veiculo [redacted], às fls. 25(ou 85 ou 114), atestando que o veiculo estava *"...sem Vestígios de Adulteração."*, contudo, sem que o referido veiculo lhe tivesse sido fisicamente apresentado (item 7 acima); segundo o Ministério Público o então servidor teria recebido propina para realizar o ato (item 6.1). As práticas atribuídas ao então servidor revelam procedimento irregular de natureza grave, nos termos dos artigos 257, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

b) para a **3ª Vara Criminal do Foro de Presidente Prudente** (referência Ação Criminal [redacted] para conhecimento da douta Autoridade Judiciaria;

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/
Fls. 301

c) após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente Procedimento, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 17 de outubro de 2019.

[redacted]

Paulo Jesus de Miranda
Corregedor

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – Departamento de Apuração DETRAN
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Fone (11) 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 136/2019 – SPdoc.SG/66106/2015.
Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)
Secretaria de Governo.
Assunto: CIRETRAN de Presidente Prudente. Supostas irregularidades praticadas por servidor, relacionada ao veiculo [redacted]

Despacho CGA nº 92/2019

De acordo como o Relatório Conclusivo nº 313/2019, que acolho.

Considerando o apurado por esta Casa Censora, e diante da existência de indícios de falha funcional por parte do então servidor público [redacted] encaminhem-se os autos para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, do Decreto nº 57.500/11, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter cópia integral do autos ao Diretor-Presidente da **Autarquia DETRAN/SP**, para que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do ex-Oficial Administrativo (item 11) [redacted], portador do [redacted] (que exerceu funções públicas por mais de 07 (sete anos) anos; conforme Termo de Declarações às fls. 248/250 e Ficha Funcional às fls. 282), por, em tese, ter descumprido/inobservado as normas/deveres preconizados nos **artigos 241, III, XIII e XIV, e 257, II,** da **Lei nº 10.261/68;** nos **artigos 2º e 6º,** do **Código de Ética da Administração** Pública Estadual**; no artigo 7º, XI e XI, da Lei 10.2194/99**; nos **subitens 3.3.1 e 3.3.7, do Código de Ética do DETRAN**, e, possivelmente, nos **artigos 317, 'caput', e 311, §2º**, ambos na forma do artigo 69, 'caput', todos **do Código Penal. No dia 01/11/2013**, às 11h59minhoras, no Setor de Vistoria CIRETRAN de Presidente, o então Oficial Administrativo [redacted] carimbou e assinou a *"Vistoria"* do veiculo placas [redacted], às fls. 25(ou 85 ou 114), atestando que o veiculo estava *"...sem Vestígios de Adulteração."*, contudo, sem que o referido veiculo lhe tivesse sido fisicamente apresentado (item 7 acima); segundo o Ministério Público o então servidor teria recebido propina para realizar o ato (item 6.1). As práticas atribuídas ao então servidor revelam procedimento irregular de natureza grave, nos termos dos artigos 257, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

CGA/
Fls. 303

2. Encaminhar cópia integral dos autos para conhecimento da douta Autoridade Judiciária da **3ª Vara Criminal do Foro de Presidente Prudente** (referência Ação Criminal [redacted]

3. Posterior: **ARQUIVAR** definitivamente o presente Procedimento, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 06 de novembro de 2019.

[redacted]A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 136/2019 – SPdoc.SG/66106/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) / Secretaria de Governo.

Assunto: Irregularidades envolvendo o veiculo de placas [redacted] praticadas por servidor da CIRETRAN de Presidente Prudente.

Vistos,

1- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 313/2019, às fls. 292/301, bem como, no Despacho CGA nº 92/2019 que acolho, e considerando que os trabalhos correcionais apontaram indícios de falha funcional por parte do servidor [redacted] encaminhem-se cópias integrais destes autos:

2- ao Diretor-Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências necessárias no que tange a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

3- para a 3ª Vara Criminal do Foro de Presidente Prudente, para conhecimento.

4- Após, remeta-se o presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual, para **ARQUIVO** definitivo, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 12 de novembro de 2019.

[redacted]

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE